



**EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025
PROCESSO Nº 2060/2025**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS, PÚBLICAS OU PRIVADAS, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM DISPONIBILIZAR LINHAS DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE BOITUVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA, com sede administrativa à Rua Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 01, Centro, no município de Boituva/SP, de conformidade com determinação do Secretário Municipal de Administração, Gestão e Equipamentos Públicos - interino, senhor Adriano Mário Ferraris Fernandes, com base no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, torna público, para ciência dos interessados, o presente edital de chamada pública PARA O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS, PÚBLICAS OU PRIVADAS, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM DISPONIBILIZAR LINHAS DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE BOITUVA, devendo ser protocolizado o envelope de documentos do credenciamento, em conformidade com os critérios dispostos neste edital e seus anexos:

INTEGRAM ESTE EDITAL E SÃO PARTES INSEPARÁVEIS, OS ANEXOS, A SEGUIR DISCRIMINADOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras, públicas ou privadas, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas em oferecer linhas de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores públicos e municipais ativos do Município de Boituva.

Este serviço enquadra-se como serviço comum, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO TERMO DE ADESÃO



2.1. O Credenciamento permanecerá aberto a novos solicitantes pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do extrato de homologação do processo.

2.2. O Termo de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado enquanto vigente o chamamento conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras interessadas, legalmente constituídas, que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e que estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

- * Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- * Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão credenciante;
- * Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município de BOITUVA, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- * Que estejam reunidas em consórcio, nos termos do item 8.7.1 do Anexo I - Termo de Referência;
- * Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- * Estrangeiras que não funcionem no País;
- * Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

3.4. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, estando o edital completo e seus anexos disponíveis através do site. Não será fornecida cópia via e-mail.

3.5. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento, conforme disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão de Contratação e encaminhadas por intermédio do e-mail agentecontratacao@boituva.sp.gov.br com cópia para setor.licitacao@boituva.sp.gov.br, aos cuidados da Comissão de Contratação ou protocoladas no Departamento de Licitações, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17 h, no Paço Municipal ou pelo telefone (15) 3263-8800 ramal 290.

3.7. Nos casos de Impugnação o(a) subscritor(a) deverá comprovar ter poderes para impugnar.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO



4.1. A proposta para o Credenciamento compreende a entrega da Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III, e da documentação relacionada nos subitens 4.5.1 a 4.6.

4.2. Os documentos referidos nos subitens 4.5.1 a 4.6 devem ser apresentados dentro de ENVELOPE LACRADO, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.060/2025
DESTINATÁRIO: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
NOME DA EMPRESA: [NOME DA EMPRESA]
CNPJ: [CNPJ DA EMPRESA]

4.3. TODA A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ ESTAR PREFERENCIALMENTE: FIXADA COM GRAMPO DE TRILHO EM VOLUMES ESPECÍFICOS, EM UMA ÚNICA VIA, COM SUAS FOLHAS RUBRICADAS E NUMERADAS SEQUENCIALMENTE, PRECEDIDA DE ÍNDICE E CONTENDO, AO FINAL, O TERMO DE ENCERRAMENTO, CONSTANDO O NÚMERO DE FOLHAS, ASSINADO POR REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR.

4.4. As certidões, atestados e outros documentos comprobatórios, exceto declarações, compromissos, e outros de emissão da LICITANTE, devem ser emitidos pelas autoridades e órgãos competentes e estar dentro do prazo de validade até a data prevista para a entrega.

4.5. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

4.5.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado em cartório, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, em conformidade com a lei em vigor;

4.5.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em conformidade com a lei em vigor;

4.5.3. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em conformidade com a lei em vigor.

4.5.4. Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central, nos termos do art. 10, inciso X, da Lei Federal nº 4.595/64;

4.5.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.6. Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.5.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do proponente, como segue:

4.5.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de



Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

4.5.9. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal;

4.5.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.5.11. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.5.12. Qualificação Econômico-financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021)

* Certidão Negativa de-Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximos 180 (cento e oitenta) dias;

4.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação - Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.
- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021) - Anexo IV;
- Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, conforme modelo constante no Anexo V;

4.7. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por um dos membros da equipe do Setor de Licitações, mediante a exibição do original.

5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

5.2. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer termo da vigência do credenciamento;

6. DO JULGAMENTO

6.1. Serão consideradas credenciadas as proponentes que preencherem as condições fixadas neste Chamamento Público.

6.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratações em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de



entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

6.3. Poderá haver o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo durante a vigência do edital de chamamento sendo que o prazo para análise dos documentos será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data do protocolo de entrega.

6.4. Em caso de mais de 01 (uma) empresa realizar o credenciamento, todas assinarão o Termo de Credenciamento, sem qualquer distinção.

6.5. O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Contratação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

6.6. A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

6.7. Nesses casos, deferido o credenciamento, o interessado será comunicado, via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial, para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento automático.

7. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

7.1. Pela Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- * o credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento a ser firmado com os interessados;
- * o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- * ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- * no caso de decretação de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- * quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

7.2. Pelo credenciado:

- * mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada a instituição financeira interessada, através de e-mail ou publicação;

8. DO DIREITO DE PETIÇÃO E RECURSOS

8.1. A instituição financeira interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo 03 (três) dias úteis a contar a devida ciência do ato de indeferimento, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021;



8.2. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador(a) regularmente constituído, deverá ser dirigido a Administração Municipal, e interposto perante a Comissão de Contratação, devendo ser Protocolizado no Setor de Protocolo Geral desta Municipalidade;

8.3. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo a Administração Municipal, que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

8.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

8.5. Da decisão da Administração Municipal não caberá novo recurso administrativo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A contratada ficará sujeita às seguintes sanções, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea 'b'.

10.3. A aplicação de sanções será precedida de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.2. Fica assegurado ao Município o direito de revogar o edital de credenciamento, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

11.3. O edital será publicado no átrio do Poder Executivo, na página eletrônica: www.boituva.sp.gov.br e em outros veículos que a legislação exigir.

11.4. Informações e/ou esclarecimentos complementares a respeito de cláusulas e/ou condições do edital serão fornecidos pela Comissão, mediante solicitação por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail agentecontratacao@boituva.sp.gov.br.

11.5. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, supletivamente, além de outras disposições da Lei 14.133/2021, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.



11.6. A Prefeitura Municipal de BOITUVA disponibilizará aos Credenciados as informações necessárias para promover arrecadação, sempre respeitado os sigilos das informações fiscais.

11.7. Caso a demanda se mostre necessária, a Prefeitura Municipal de BOITUVA poderá disponibilizar espaço físico no Paço Municipal, para viabilizar a implantação da cobrança em ATM. Devido às limitações físicas do Paço, apenas um ATM poderá ser instalado. Por esse motivo, a Prefeitura fixará, oportunamente, os critérios de escolha dentre as empresas credenciadas, daquela terá as melhores condições para atendimento dos munícipes e contribuintes por esse canal, ficando disponibilizados às demais apenas os canais remotos.

11.8. A Prefeitura Municipal de BOITUVA disponibilizará em seu sítio da rede mundial de computadores os links especificados pelas empresas credenciadas para acesso remoto dos contribuintes às plataformas de operacionalização dos pagamentos.

Boituva-SP, 14 de novembro de 2025.

ADRIANO MÁRIO FERRARIS FERNANDES
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E EQUIPAMENTOS
PÚBLICOS – INTERINO.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 2.060/2025

Requisitante: Administração, Gestão e Equipamentos Públicos

Boituva, 24 de outubro de 2.025.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras e bancárias, públicas ou privadas, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas em disponibilizar linhas de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores públicos ativos do Município de Boituva.

1.2. Classificação do bem

1.2.1. Considerando as definições constantes no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2.021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado de execução não contínua.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto em questão, não se elaborou Estudo Técnico Preliminar (ETP), uma vez que o credenciamento de instituições financeiras e bancárias para concessão de crédito consignado em folha de pagamento não gera custos diretos à Administração Pública. O procedimento visa apenas viabilizar que as instituições interessadas, devidamente autorizadas pelo Banco Central, disponibilizem suas linhas de crédito aos servidores municipais, respeitando a legislação vigente.

Dessa forma, optou-se por iniciar diretamente pela elaboração do Termo de Referência, instrumento adequado para definir as condições e requisitos do credenciamento.

O credenciamento de instituições financeiras e bancárias tem como finalidade ampliar as opções de acesso ao crédito consignado para os servidores públicos municipais ativos da Prefeitura de Boituva.

A medida possibilita que os servidores interessados contratem empréstimos e cartões de crédito consignados com segurança, já que as parcelas serão descontadas diretamente em folha de pagamento, desde que expressamente autorizadas pelo servidor, observando-se os critérios e limites legais de endividamento.

Além de garantir transparência e organização, o credenciamento promove igualdade de condições entre as instituições participantes, assegura melhores condições de negociação aos servidores e impede a cobrança de quaisquer taxas de inscrição ou cadastramento, tanto para os servidores quanto para a Municipalidade.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



3.1. O presente credenciamento tem por objeto a habilitação de instituições financeiras, públicas ou privadas, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas em oferecer linhas de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores públicos municipais ativos do Município de Boituva.

3.2. Serão classificadas e posteriormente credenciadas todas as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que solicitem seu credenciamento, preencham os requisitos e aceitem realizar os serviços descritos neste.

3.3. Na hipótese de haver mais de uma Instituição Financeira credenciada, ficará a cargo do Consignado a escolha pela que melhor lhe atender.

3.4. Poderão participar do Processo de Credenciamento todas as Instituições Financeiras que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e, que preencham as condições constantes neste.

3.4.1. O credenciamento abrange:

3.4.1.1. Concessão de empréstimos pessoais e cartões de crédito consignado;

3.4.1.2. Desconto das parcelas diretamente na folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor;

3.4.1.3. Observância dos limites legais de endividamento e das normas aplicáveis do Banco Central;

3.4.1.4. Garantia de atendimento transparente e seguro aos servidores, sem cobrança de taxas de inscrição ou cadastramento;

3.4.1.5. Manutenção de canais de atendimento para esclarecimento de dúvidas e registro de reclamações.

3.5. Requisitos mínimos para participação: Para participar do credenciamento, as instituições financeiras devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

3.5.1. Regularidade legal e fiscal: estar regularmente constituída e em situação regular perante órgãos competentes;

3.5.2. Autorização do Banco Central: comprovar que possui autorização para operar crédito consignado;

3.5.3. Capacidade técnica operacional: ter estrutura para realizar descontos em folha e disponibilizar informações de forma clara aos servidores;

3.5.4. Transparência e segurança: garantir comunicação clara sobre taxas, juros e prazos, respeitando sigilo bancário e proteção de dados pessoais (LGPD);

3.5.5. Atendimento aos servidores: disponibilizar canais de atendimento eficientes para dúvidas, reclamações e acompanhamento das operações;

3.5.6. Cumprimento de normas aplicáveis: observar limites de desconto, regras de endividamento e demais exigências legais e regulamentares vigentes.

36. Subcontratação

3.6.1. Considerando a natureza do objeto, que envolve atividades exclusivas das instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, não se aplica a possibilidade de subcontratação no presente credenciamento.

3.4. Garantia Contratual

3.4.1. Em razão da natureza do objeto e da inexistência de ônus financeiro para a Administração Pública, não será exigida garantia contratual das instituições credenciadas.



Permanecem, contudo, plenamente aplicáveis as penalidades previstas neste Termo de Referência e no Termo de credenciamento, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

4. PRAZO DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

4.1. O Edital de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do extrato de homologação do processo.

4.2. A vigência do Termo de Credenciamento de cada instituição financeira será de 12 (doze) meses, prorrogável, desde que haja interesse da Administração e anuência da credenciada, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.3. A adesão de novas instituições poderá ocorrer a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A assinatura do Termo de Credenciamento pela instituição convocada deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

5.2. A apresentação do requerimento acompanhado da documentação de credenciamento implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a submissão às disposições da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas.

5.3. A concessão de empréstimos pessoais e cartões de crédito consignado será realizada exclusivamente em favor do servidor, mediante crédito em conta-corrente ou poupança de sua titularidade, ou por meio de ordem de pagamento.

5.4. As solicitações encaminhadas pela Administração (Consignante) às instituições financeiras credenciadas (Consignatárias) deverão ser atendidas ou respondidas em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da comunicação oficial.

5.5. Caberá exclusivamente à instituição financeira decidir pela aprovação ou não do crédito em favor do servidor, de acordo com critérios de sua política de concessão, podendo recusar a operação sem necessidade de expor justificativa.

5.6. A Comissão Permanente de Acompanhamento da Consignação em Folha de Pagamento poderá, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências para esclarecer ou complementar informações, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações pelas credenciadas.

5.8. O servidor poderá contratar operações de crédito consignado junto a uma ou mais instituições financeiras, desde que respeitado o limite máximo de comprometimento de sua margem consignável. Alternativamente, será admitido refinanciamento quando pelo menos 50% do valor estiver quitado na mesma instituição financeira. Em casos de portabilidade entre instituições, não se aplicará o percentual de 50%.

5.9. No ato da contratação, a margem consignável observará o limite legal de 30% da remuneração do servidor, abrangendo ativos.

5.10. As instituições credenciadas deverão promover, no mínimo, uma palestra anual de Educação Financeira destinada aos servidores municipais, quando houver disponibilidade de agenda para sua realização.



5.11. As instituições financeiras credenciadas serão integralmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações assumidas perante os servidores municipais, devendo assegurar a observância das condições pactuadas em cada operação de crédito consignado.

5.12. O Município de Boituva não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes da relação contratual estabelecida entre as instituições financeiras e os servidores, cabendo exclusivamente às credenciadas responderem por quaisquer falhas, omissões ou irregularidades praticadas.

5.13. As instituições credenciadas deverão manter canais de atendimento eficazes para dúvidas, solicitações e reclamações dos servidores, devendo oferecer resposta em prazo razoável e manter registro das demandas apresentadas.

5.14. Motivos para Descredenciamento: Constituirão motivo para descredenciamento imediato, sem prejuízo das demais sanções legais:

5.14.1. Cobrança de taxas ou valores não previstos no credenciamento;

5.14.2. Descumprimento dos limites legais de consignação;

5.14.3. Inobservância da legislação aplicável, incluindo normas do Banco Central e da LGPD;

5.14.4. Descumprimento das obrigações de transparência e de atendimento aos servidores.

5.15. PROCEDIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

5.15.1. A Prefeitura Municipal de Boituva/SP reserva-se o direito de descredenciar a instituição financeira credenciada, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

5.15.1.1. Descumprimento das condições previstas neste Termo de Credenciamento ou da legislação aplicável.

5.15.1.2. Reincidência em atrasos no atendimento das demandas da Consignante ou falha na execução dos serviços, sem justificativa aceita pela Administração.

5.15.1.3. Recusa injustificada na prestação dos serviços objeto do credenciamento.

5.15.1.4. Solicitação de descredenciamento pela própria instituição financeira, mediante requerimento formal e justificado, apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.14.1.5. Revogação do credenciamento por exigência do interesse público, devidamente fundamentada. Neste caso, será garantido o pagamento dos serviços já prestados até a data da revogação, sem direito a indenização adicional.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1.1. A fiscalização e gestão do credenciamento serão realizadas por profissionais designados pela Administração Municipal, observando as disposições legais aplicáveis e garantindo a conformidade com os critérios definidos neste Termo de Referência.

6.1.2. A fiscalização tem caráter preventivo e de acompanhamento, visando assegurar que as instituições credenciadas cumpram as obrigações previstas, sem gerar qualquer custo financeiro à Administração Municipal.

6.1.3. Atribuições do Fiscal do Credenciamento

6.1.3.1. Verificar se as instituições credenciadas cumprem as condições do credenciamento;

6.1.3.2. Conferir se os descontos em folha de pagamento estão sendo realizados corretamente;

6.1.3.3. Acompanhar atendimento aos servidores, garantindo transparência e conformidade com normas legais;



6.1.3.4. Registrar irregularidades e recomendar medidas corretivas ao Gestor do Credenciamento.

6.1.4. Atribuições do Gestor do Credenciamento

6.1.4.1. Assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.4.2. Servir como ponto de contato entre a Administração e as instituições credenciadas;

6.1.4.3. Aprovar ajustes, alterações ou aditamentos no credenciamento, se necessários;

6.1.4.4. Aplicar penalidades em caso de descumprimento das obrigações;

6.1.4.5. Supervisionar e orientar o Fiscal do Credenciamento.

6.2. Acompanhamento das Operações

6.2.1. Verificar se as operações de crédito consignado estão em conformidade com os limites legais, taxas e prazos estabelecidos;

6.2.2. Garantir que os servidores recebam atendimento adequado e transparente;

6.2.3. Monitorar a correta integração com a folha de pagamento;

6.2.4. Registrar eventuais irregularidades e determinar medidas corretivas ou aplicação de sanções, quando cabível.

6.3. As penalidades aplicáveis às instituições credenciadas poderão incluir:

6.3.1. Advertência;

6.3.2. Suspensão temporária do credenciamento;

6.3.3. Exclusão do processo de credenciamento;

6.3.4. Outras sanções previstas na legislação, respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.4. A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo, assegurando às instituições o direito ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem os atos da Administração Pública.

6.5. A fiscalização e aplicação de penalidades não implicarão desembolso financeiro por parte da Administração Municipal, cabendo exclusivamente às instituições credenciadas responder pelo cumprimento de suas obrigações perante os servidores.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Em razão da natureza do objeto, não haverá pagamento ou desembolso financeiro por parte da Administração Municipal, uma vez que o credenciamento tem por finalidade apenas habilitar instituições financeiras para oferecer operações de crédito consignado aos servidores municipais.

7.2. O acompanhamento do cumprimento das condições do credenciamento será realizado conforme previsto no Capítulo 6 – Gestão do Credenciamento, por meio de fiscalização e monitoramento contínuos das operações realizadas pelas instituições credenciadas.

7.3. Eventuais pendências ou irregularidades identificadas no cumprimento das condições do credenciamento poderão ensejar aplicação de penalidades, conforme definido no Capítulo 6.3 – Penalidades, sem gerar qualquer obrigação de pagamento por parte do Município.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção das instituições financeiras para credenciamento será realizada por meio de chamamento público, conforme os critérios e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, observando a legislação vigente.



8.2. O credenciamento será realizado de forma contínua durante a vigência do chamamento, permitindo a adesão de novas instituições que atendam integralmente aos requisitos deste Termo de Referência.

8.3. A Administração Municipal acompanhará o cumprimento das condições estabelecidas, garantindo que as instituições credenciadas operem em conformidade com os limites legais de consignação, transparência, atendimento aos servidores e demais normas aplicáveis.

8.4. O credenciamento garante à Administração a possibilidade de descumprimento imediato das instituições que descumprirem as condições, assegurando a regularidade e a conformidade das operações de crédito consignado junto aos servidores municipais.

8.6. Forma de Participação, Credenciamento e Contratação

8.6.1. Poderão requerer o credenciamento todas as instituições financeiras e bancárias legalmente constituídas e autorizadas a funcionar, que atendam às condições de participação estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo habilitação jurídico fiscal, idoneidade econômico-financeira e regularidade junto ao Banco Central do Brasil.

8.6.2. O pedido de credenciamento implica concordância e aceitação integral de todas as condições deste Termo de Referência, bem como ciência de que não haverá nenhum custo ou pagamento por parte da Administração Pública, ficando integralmente a cargo das instituições credenciadas a operacionalização do crédito consignado.

8.6.3. O credenciamento será aberto e contínuo durante todo o período de vigência do processo, permitindo que novas instituições solicitantes sejam incluídas na lista de credenciadas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

8.6.4. A análise dos pedidos de credenciamento será realizada pela Comissão de Credenciamento da Administração Municipal, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do protocolo do requerimento, verificando exclusivamente o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

8.6.5. Todas as instituições que atenderem aos requisitos serão credenciadas e incluídas na lista de instituições autorizadas a ofertar crédito consignado aos servidores municipais. A Administração não estabelece prioridade ou ordem de atendimento, cabendo ao servidor escolher livremente a instituição e a modalidade de crédito que deseja contratar.

8.6.6. Novas instituições poderão requerer credenciamento a qualquer momento, observando-se o mesmo procedimento de análise, e serão incluídas na lista de credenciadas sem prejuízo da participação das instituições já credenciadas.

8.6.7. Para deferimento do pedido de credenciamento, o interessado deverá apresentar todos os documentos exigidos no item de Habilitação deste Termo de Referência.

8.6.8. As operações de crédito consignado realizadas pelas instituições credenciadas ocorrerão mediante autorização expressa do servidor e integração com a folha de pagamento, sendo exclusiva responsabilidade das instituições credenciadas a execução dos serviços, incluindo atendimento ao servidor, transparência das condições de crédito, prazos, taxas e cumprimento da legislação aplicável.

8.7. Habilitação Técnica

8.7.1. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

8.7.2. Declaração indicando os canais e horário de atendimento.

8.7.3. Declaração da instituição se comprometendo a divulgar até o 10º dia útil de cada mês o percentual das taxas e tarifas que foram praticadas no mês anterior;



8.7.4. Apresentar no ato do CREDENCIAMENTO, com toda a documentação o percentual que a instituição cobrará no primeiro mês de serviços prestados.

8.8. Amostra ou prova de conceito

8.8.1. Não se aplica.

8.9. Participação de consórcio

8.9.1. Não serão admitidas empresas em consórcio, uma vez que existem no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se, com base no poder discricionário da Administração, por manter a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

8.10. Garantia de proposta

8.10.1. Em razão da natureza do credenciamento, não será exigida garantia da proposta, ficando a responsabilidade das instituições financeiras limitadas ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Assinado Digitalmente
Adriano Mario Ferraris Fernandes
Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Equipamentos Públicos Interino



ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025 TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025 INEXIGIBILIDADE Nº xx/2025

CRENCIANTE, MUNICÍPIO DE BOITUVA, A Prefeitura do Município de Boituva, com sede Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 01, Centro, Boituva/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.499/0001-90, neste ato representada **Roberto Carlos Moretti**, Secretário municipal de Administração, e , com sede na..... , neste ato representada por inscrito representante legal, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2060/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2025, advinda do Chamamento Público nº 11/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de instituições financeiras, públicas ou privadas, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas em disponibilizar linhas de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores públicos ativos do Município de Boituva, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº 11/2025.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O edital de chamamento para o credenciamento, o Termo de Referência, os documentos apresentados pelo credenciado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, prorrogável, desde que haja interesse da Administração e anuência da credenciada, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. À CREDENCIADA CABERÁ:

- 2.1.1. Concessão de empréstimos pessoais e cartões de crédito consignado;
- 2.1.2. Desconto das parcelas diretamente na folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor;
- 2.1.3. Observância dos limites legais de endividamento e das normas aplicáveis do Banco Central;
- 2.1.4. Garantia de atendimento transparente e seguro aos servidores, sem cobrança de



taxas de inscrição ou cadastramento;

2.1.5. Manutenção de canais de atendimento para esclarecimento de dúvidas e registro de reclamações.

2.1.6. Encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês de pagamento dos salários dos servidores, listagem dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

2.1.7. Responsabilizar-se pelo envio de documentos e ou informações diretamente aos servidores contraentes do empréstimo ou do cartão de crédito e arcar com os custos provenientes de comunicação de eventuais informações.

2.1.8. A instituição financeira e/ou bancária, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

2.1.9. Prestar orientação e assistência aos servidores usuários para a correta utilização dos serviços.

2.1.10. As instituições financeiras e bancárias deverão aderir ao Sistema Digital de Consignações utilizado para controle e inserção dos empréstimos e do cartão de crédito utilizados pelos servidores e consignados em folha de pagamento

2.1.11. A disponibilização de atendimento do servidor interessado, bem como providenciar junto a estes todos os documentos necessários à formalização dos empréstimos com as prestações consignados em folha de pagamento.

2.1.12. Disponibilizar orientação sobre procedimentos, canais e horários de atendimento.

À CREDENCIANTE CABERÁ:

2.2.1. Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos servidores contraentes dos empréstimos, o que o desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste credenciamento, ficando eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo ou financiamento;

2.2.2. Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos concedidos;

2.2.3. Repassar as Instituições financeiras e bancárias os valores debitados dos servidores ativos beneficiários dos empréstimos até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de pagamento dos servidores pela Municipalidade, prevista para até o dia 30 (trinta) de cada mês;

2.2.4. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. As Instituições financeiras e bancárias deverão oferecer taxas **iguais ou inferiores a média das taxas praticadas** pelas trinta primeiras instituições bancárias e financeiras do



País que ofertam as taxas mais baixas, divulgada pelo Banco Central do Brasil, apuradas mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRATAÇÕES

4.1. É vedada a transferência parcial ou total das obrigações decorrentes do presente credenciamento.

4.2. Todos os encargos incidentes sobre os serviços prestados serão de inteira responsabilidade das Instituições financeiras e bancárias credenciadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. A Instituição Financeira ou Bancária será descredenciada, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

5.1.1. Descumprimento das condições previstas neste Termo de Credenciamento ou da legislação aplicável.

5.1.2. Reincidência em atrasos no atendimento das demandas da Consignante ou falha na execução dos serviços, sem justificativa aceita pela Administração.

5.1.3. Recusa injustificada na prestação dos serviços objeto do credenciamento.

5.1.4. Solicitação de descredenciamento pela própria instituição financeira, mediante requerimento formal e justificado, apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.1.5. Revogação do credenciamento por exigência do interesse público, devidamente fundamentada. Neste caso, será garantido o pagamento dos serviços já prestados até a data da revogação, sem direito a indenização adicional.

5.1.6. Não atender as especificações das Leis e Decretos Municipais e Federais atinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Fica assegurado à CREDENCIANTE, descredenciar a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

a) não atendimento sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo gestor do contrato.

b) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;

c) não manutenção das condições exigidas para credenciamento;

d) a pedido da própria credenciada, por meio de solicitação apresentada ao gestor, com antecedência

6.2. O não cumprimento das condições assumidas, sujeitará o **CREDENCIADO** às penalidades previstas na legislação vigente e no edital, incluindo advertência, multa, suspensão ou descredenciamento.



6.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. As consignações dos valores dos empréstimos previamente autorizados pelos servidores em folha de pagamento serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da Administração, que poderá designar servidores para o acompanhamento preconizado e para registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Instituição credenciada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Fica eleito o foro de Boituva, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer outras questões relativas a esse credenciamento.

Boituva, XX de XXXXXX de 2023.

CREDENCIADA

MUNICÍPIO

FISCAL



ANEXO III - MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura do Município de Boituva/SP

Ref.: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS, PÚBLICAS OU PRIVADAS, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM DISPONIBILIZAR LINHAS DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE BOITUVA

Prezados Senhores,

A empresa **XXXXXXXXXXXX** [inserir dados cadastrais contendo a qualificação completa do interessado: nome ou razão social, endereço completo, CNPJ, telefones e e-mail para contato, área de atuação, e qualificação dos responsáveis perante a Administração Pública Municipal com respectivos dados de contato], pela presente, **SOLICITA** participação para o credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais.

DECLARO, para os devidos fins, que temos ciência e concordamos integralmente com as normas e procedimentos estabelecidos pela Administração Pública Municipal de Boituva, conforme regras dispostas no Edital da chamada pública nº 011/2025.

Boituva/SP, _____ de _____ de 2025

Nome da Empresa Licitante

Responsável legal

Assinatura



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

EMPRESA _____ CNPJ _____ SEDIADA _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Boituva/SP, _____ de _____ de 2025

Nome da Empresa Licitante

Responsável legal

Assinatura



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO

Eu,, responsável legal da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, interessada em participar da Chamada Pública 11/2025, do Municipal de Boituva, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não ter relação de parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos envolvidos no processo licitatório e com poder decisório capaz de influenciar no resultado.

Boituva/SP, _____ de _____ de 2025

Nome da Empresa Licitante

Responsável legal

Assinatura



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nºSSP e do CPF nº, DECLARA em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

Boituva/SP, _____ de _____ de 2025

Nome da Empresa Licitante

Responsável legal

Assinatura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B3B1-D92A-B741-6857

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANO MARIO FERRARIS FERNANDES (CPF 252.XXX.XXX-96) em 14/11/2025 16:39:45
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 14/11/2025 às 16:39 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE BOITUVA:46634499000190 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://boituva.1doc.com.br/verificacao/B3B1-D92A-B741-6857>